



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 074/2025

ALTERA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.995/2014, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO EMPREGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS CRIADO PELA LEI Nº 2065/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ampliado em 01 (uma) vaga o quantitativo de empregos públicos efetivos de **Agente de Combate às Endemias**, já criado e regulamentado nos termos da Lei Municipal nº 2.065, de 25 de novembro de 2015, alterando o quadro de empregos públicos da Lei nº 1995, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 2º Permanecem inalteradas as atribuições, requisitos de investidura, jornada de trabalho, forma de provimento, vencimento básico e demais disposições relativas ao emprego de Agente de Combate às Endemias, nos moldes previstos na legislação municipal vigente. A ampliação ocorrerá conforme a tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA	VAGAS	Salário-base	insalubridade
40 hrs. semanais	01	R\$ 3.036,00	R\$ 607,20

Art. 3º A nomeação para a vaga ora ampliada será realizada mediante **aproveitamento de concurso público vigente**, conforme os critérios estabelecidos no respectivo edital e observadas as normas constitucionais e legais que regem o acesso a cargos públicos, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 5º A ampliação do número de vagas justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações permanentes de vigilância em saúde e de combate a endemias no Município de Imigrante, em especial no enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti*, em consonância com o dever constitucional do ente municipal de assegurar políticas públicas de prevenção e promoção da saúde coletiva.

Art. 6º A despesa decorrente da contratação poderá ser custeada com recursos oriundos do **Piso Fixo da Vigilância em Saúde** ou de **outros programas federais e/ou estaduais de financiamento à prevenção e controle de endemias**, observada, quando exigível, a contrapartida do Município, na forma da legislação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de maio de 2025.

GERMANO
STEVENS:69589771
068

Assinado de
forma digital
por GERMANO
STEVENS:69589
771068

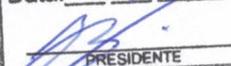
GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

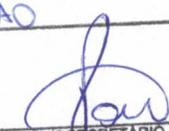
Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 07/05/25

 PRESIDENTE

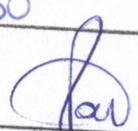
 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 07/05/25

 PRESIDENTE

 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 05 de maio de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 074/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo **ampliar em 01 (uma) vaga o número de cargos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias**, criado pela Lei Municipal nº 1.995, de 10 de abril de 2014.

A proposição decorre da **necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Saúde** no tocante ao incremento das ações de vigilância e combate a endemias no Município de Imigrante/RS, especialmente diante do aumento das áreas de cobertura urbana e rural que demandam visitas domiciliares, monitoramento e controle vetorial.

A Lei nº 1.995/2014 estruturou o cargo com observância à legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 11.350/2006, sendo que a ampliação do número de vagas ora proposta **mantém inalteradas as atribuições, requisitos e carga horária previstos na norma original**.

Ademais, a medida **não compromete a responsabilidade fiscal do Município**, uma vez que a nova vaga será provida mediante concurso público e com observância das disponibilidades orçamentárias e financeiras, conforme demonstrativos anexos ao processo administrativo que instrui a presente proposição.

Ante o exposto, e considerando o interesse público envolvido, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua oportunidade, legalidade e conveniência administrativa.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO

STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital
por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 074/2025: ALTERA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.995/2014, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO EMPREGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS CRIADO PELA LEI Nº 2065/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei, dispensando alterações no texto do mesmo.

Imigrante, Sala de Sessões em 07 de Maio de 2025.


Márcio Rottoli - MDB
Presidente


Paulo Roberto Silva dos Santos - PP
Vice-Presidente


Ana Patrícia Funke - PSDB
Relator


Gilberto Keller
OAB 52.476
Assessor Jurídico